



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº.698/2005

SÚMULA: Institui Conselho Municipal de Saúde Bucal de Rio Branco do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, AMAURI CEZAR JOHNSON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde Bucal de Rio Branco do Sul, que tem por competência o seguinte:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde bucal, prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul.

II – Formular as estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde bucal.

III – Enunciar e aprovar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde Bucal.

IV – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Rio Branco do Sul.

V – Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VI – Emitir e aprovar parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de odontologia, públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul.

VII – Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde bucal, na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde Bucal terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública (12,5%);

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde (25%);

III – 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviços de saúde (12,5%);



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

IV – 04 (quatro) representantes dos usuários (50%).

Art. 3º - Será guardada relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos, privados integrantes do Sistema Único de Saúde, Administração e Usuários do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município.

Art. 4º - Os representantes do Conselho de Saúde Bucal, serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos – entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, e escolhidos mediante eleição, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde Bucal, exceto quanto aos representantes da Administração Pública, que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ Único – Os membros do Conselho Municipal de Saúde Bucal não poderão pertencer ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde Bucal, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme nas normas a serem estabelecidas no regimento interno do Conselho e tiver estatuto registrado, há mais de 06 (seis) meses.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde Bucal, no que se refere aos seus membros:

I – Serão substituídos, mediante solicitação da esfera representada à Diretoria do Conselho Municipal de Saúde Bucal.

II – Terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num período de um ano.

III – Terão mandato de 02 (dois) anos.

IV – Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à população.

V – Cada esfera de participante indicará um suplente por membro.

§ Único – Os membros representantes da Administração Pública serão substituídos a pedido do Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 7º - para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde Bucal poderá:

I – Criar comissões internas entre as instituições e entidades-membro, para promover estudos e emitir pareceres, à respeito de temas específicos, sempre com representação paritária.

II – Poderão convidar pessoas ou instituições de notório conhecimento, para assessorar o Conselho Municipal de Saúde Bucal em assuntos relevantes.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde Bucal terá uma Diretoria eleita diretamente por seus pares, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III- Secretário Executivo.

§ Único – O cargo de Presidente é privativo do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde Bucal terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I – O órgão máximo de deliberação é a Assembléia Geral.

II – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde Bucal terá direito a 01 (um) único voto na Assembléia Geral.

IV – As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde Bucal, em primeira chamada e por qualquer número presente em Segunda convocação.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde Bucal serão consubstanciadas em Resoluções.

VI – A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde Bucal poderá deliberar “ad referendum” da Assembléia Geral, nos casos em que demanda extrema urgência, sem tempo hábil para convocação de Assembléia Geral.

VII – O Conselho Municipal de Saúde Bucal elaborará um Regimento Interno, em no máximo 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10 – As Assembléias Gerais, ordinárias do Conselho Municipal de Saúde Bucal deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, com pelo menos o prazo de antecedência de 08 (oito) dias.

§ Único – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde Bucal, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reunião de Diretoria, Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2005.

AMAURO CEZAR JOHNSON

PREFEITO MUNICIPAL